



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1275

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MIRAÍ – MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Mirai, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ n.º 22.532.311/0001-34, sito à Rua Ataulfo Alves n.º 57, Entidade Filantrópica, para Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, aos Servidores Municipais e seus dependentes, bem como pessoas comprovadamente carentes residentes no Município de Mirai - Minas Gerais.

Parágrafo único – O atendimento à população definida neste artigo corresponde a até 900 (novecentos) procedimentos por mês, nas seguintes modalidades:

- Procedimentos cirúrgicos e traumatológicos ambulatoriais;
- Consultas ambulatoriais, com observação;
- Consultas de emergência;

Art. 2º - O Valor global do convênio no exercício de 2003 será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com valores parciais liberados mensalmente mediante apresentação de Fatura de Serviços até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - A vigência do convênio será contada a partir de 01 de março de 2003 a 31 de dezembro de 2004, sendo prorrogado anualmente mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - Para atender ao disposto nos artigos Primeiro e Segundo desta lei serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, ficando inclusive o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "Créditos Especiais", no exercício em curso, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com a finalidade de viabilizar a execução do convênio, tudo nos termos do artigo 43 da Lei 4320/64.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a partir de 01 de março de 2003.

Mirai, 19 de março de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 05

de fols. 34-34v.

Mirai, 19/03/2003

